



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.671-A, DE 2023 **(Do Sr. Vermelho)**

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação e escolas da rede pública para implementação de sistemas de segurança; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023
(Do Sr. VERMELHO)

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação, escolas e creches da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação, escolas e creches da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma creche na cidade de Blumenau, em Santa Catarina, foi alvo de um ataque na manhã do dia 05 de abril de 2023, levando algumas crianças a óbito. Um homem de 25 anos estava em um surto psicótico e pulou o muro da creche.

A tragédia ocorrida na creche Cantinho Bom Pastor mais uma vez nos deixa claro como a integridade de nossas crianças está em risco no ambiente escolar. Uma criança é um ser humano no início de seu desenvolvimento, e por isso, possui grande dependência dos adultos. Nossa Constituição garante a toda pessoa o direito à vida. Esse direito deve ser protegido por lei e, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado



da vida arbitrariamente.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei pretende garantir aos micro e pequenos empresários da educação brasileira, assim como também escolas e creches da rede pública, condições suficientes para o investimento adequado na segurança de suas instituições e consequentemente de nossas crianças.

Mais uma vez o Brasil encontra-se desolado com o ocorrido e não queremos que isso se repita. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado VERMELHO
PL/PR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2023

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação e escolas da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

Autor: Deputado VERMELHO

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vermelho, visa dispor sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação e escolas da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor, preocupado com a tragédia ocorrida na creche Cantinho Bom Pastor na cidade de Blumenau, em Santa Catarina, que foi alvo de um ataque na manhã do dia 05 de abril de 2023, levando algumas crianças a óbito, apresenta esta proposta, no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) apoie a implementação de sistemas de segurança nas escolas.

Outros casos recentes de ataques às escolas deixaram a comunidade escolar perplexa e atemorizada.

Assim, é oportuna a ideia do nobre colega.

Segundo consta em seu *site* institucional, o BNDES já conta com linhas de financiamento para investimentos em educação, a partir dos seguintes instrumentos:

- Fundo Socioambiental - instrumento de apoio financeiro não reembolsável do BNDES que tem a educação básica pública como um dos focos prioritários de apoio;

- BNDES Finem - Educação, Saúde e Assistência Social - financiamento a partir de R\$ 20 milhões (setor público) e de R\$ 40 milhões (setor privado) para melhoria e expansão de serviços de educação, saúde e assistência social;

- BNDES Automático - financiamento de até R\$ 150 milhões para projetos de investimento;

- BNDES Finem - Investimentos sociais de empresas (linha ISE) - financiamento para projetos e programas sociais, inclusive os que envolvem educação;

- Cartão BNDES - crédito pré-aprovado para aquisição de bens e serviços credenciados no Portal de Operações do Cartão BNDES;

- Estruturação de Projetos - modelagem de projetos de concessão de serviços públicos de Educação para estados e municípios, como Parcerias Público-Privadas (PPPs);



- BNDES Garagem - apoio a programa de aceleração de startups brasileiras, inclusive as de educação;

- BNDES FEP Fomento - apoio não reembolsável a estudos técnicos ou pesquisas.

Os eixos prioritários de atuação do BNDES são:

1- Educação Básica, de forma a contribuir para a melhoria da educação básica brasileira com redução das desigualdades educacionais no país, por meio da estruturação, do apoio financeiro e da indução de investimentos qualificados de parceiros;

2- Qualificação Profissional, com vistas a aumentar a qualificação profissional visando melhorias na produtividade do trabalho, contribuindo para a transição para uma nova economia sustentável e competitiva, para o aumento da empregabilidade e para a redução do desemprego estrutural.

Há exemplos importantes da atuação do BNDES, como:

- a **Iniciativa BNDES Educação Conectada**, para, em apoio à Política de Inovação Conectada do MEC, convocar estados e municípios a desenvolverem projetos com o uso pedagógico da tecnologia aplicado às suas realidades;

- o apoio ao Saneamento nas escolas de Marajó (PA).

Assim, poderia ser criada, em consonância com o Programa Nacional de Segurança nas Escolas uma linha de crédito, a partir de editais e chamadas públicas, uma ação para apoiar a infraestrutura para implementação de sistemas de segurança.

A proposição em análise apresenta a ementa acerca de tema que consideramos relevante e que de alguma forma já é contemplado pelo BNDES, mas não se aprofunda acerca da abertura das linhas de crédito.

Uma primeira observação é que, no caso das escolas públicas, estas podem ser beneficiárias, mas os créditos são abertos em face dos entes federados que dirigem seus sistemas de ensino.



Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 1.671, de 2023, nos termos do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2023

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

Art. 2º O BNDES, em consonância com as políticas públicas de educação e segurança pública, estabelecerá mecanismos para apoiar a infraestrutura para implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Parágrafo único. Serão realizados chamamentos públicos para seleção de projetos apresentados por gestores de redes públicas e por mantenedoras de instituições educacionais privadas, referentes à implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.671/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nikolas Ferreira - Presidente, Átila Lira e Idilvan Alencar - Vice-Presidentes, Alice Portugal, André Fernandes, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Ismael, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Maurício Carvalho, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Adriana Ventura, Alencar Santana, Any Ortiz, Átila Lins, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Fernando Máximo, Gilson Daniel, Greyce Elias, Ivan Valente, Luiz Lima, Mauro Benevides Filho, Otoni de Paula, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Saulo Pedroso, Sidney Leite, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 11/04/2024 16:26:38.457 - CE
PAR 1 CE => PL 1671/2023
PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

Art. 2º O BNDES, em consonância com as políticas públicas de educação e segurança pública, estabelecerá mecanismos para apoiar a infraestrutura para implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Parágrafo único. Serão realizados chamamentos públicos para seleção de projetos apresentados por gestores de redes públicas e por mantenedoras de instituições educacionais privadas, referentes à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

